

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2007

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado WILLIAM WOO

I - RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre a instituição de bolsa de estudos destinada ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras de policial federal, civil e militar, bem como dos membros dos corpos de bombeiros e das Forças Armadas, estendendo a concessão aos órfãos desses servidores e militares que faleceram no exercício da função ou em razão dela.

Em complemento, a proposição determina que as bolsas só serão concedidas para o financiamento de encargos educacionais em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos, conforme as condições estipuladas no art. 213 da Constituição Federal e no art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN).

Prevenindo a evasão daqueles que eventualmente tenham se beneficiado dessas bolsas, a proposição ainda estabelece a obrigação de os beneficiários da bolsa permanecerem no serviço público por períodos proporcionais ao tempo de duração do curso ou estágio, ou, alternativamente, indenizarem as despesas correspondentes a sua realização se forem para a inatividade antes de decorrido o período mínimo previsto de prestação de serviço após o curso.

Aprovado o PLS no Senado, veio a esta Casa, onde foi apresentado, em 14 de março de 2007, e distribuído, em 21 do mesmo mês, à Comissão de Educação e Cultura, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária.

No âmbito da Comissão de Educação e Cultura, o parecer do relator, com emenda, foi aprovado contra o voto do Deputado Carlos Abicalil, vindo para a apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 12 de julho de 2007.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente, por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas *d* e *h* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Endossamos integralmente a concepção do projeto de lei em questão, uma vez que é imprescindível a valorização e o aperfeiçoamento

daqueles que integram o aparato de segurança interno e externo do Estado; para o que, indubitavelmente, a proposição contribui de forma preponderante.

Todavia, acompanhamos a ressalva feita no âmbito da Comissão de Educação e Cultura em relação ao seu art. 5º, que estabelecia que a concessão das bolsas subordinava-se à prévia consignação das respectivas dotações no Orçamento da União. Tudo indica que a proposição original, nascida no seio do Legislativo federal, parece não ter considerado que os policiais e bombeiros dos entes federativos descentralizados são subordinados às leis estaduais e distritais.

Por isso recepcionamos em nosso parecer a Emenda Modificativa apresentada naquela Comissão, que deu a seguinte redação ao art. 5º do projeto de lei em análise:

Art. 5º A concessão de bolsas de que dispõe esta Lei será custeada com os recursos advindos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, nos termos dos arts. 4º, I e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003.

Em acréscimo, consideramos aqui a necessidade de ampliar o benefício da proposição, no âmbito das instituições por ela vislumbradas, de modo a alcançar também os servidores que compõem os seus corpos técnico-administrativos.

Dessa forma, somos pela aprovação do PL nº 401/07, com a emenda apresentada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura e mais a emendas anexas apresentada por este Relator.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2007

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 401, de 2007:

"Art. 1º É instituída a bolsa de estudos destinada ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras de policial federal, civil e militar, bem como dos membros dos corpos de bombeiros, das polícias científicas, das guardas municipais e das Forças Armadas."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2007

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os benefícios desta lei são extensíveis aos servidores que compõem o corpo técnico-administrativo das instituições por ela alcançadas."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
Relator